RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 917.558 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
RECTE.(S) : VANUSA WOLTER REITER

ADV.(A/S) :KELIN CRISTINA CORREIA EICKENBERG E

OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ADV.(A/S) :PAMELA A.CAMPREGHER FLORIANO E

OUTRO(A/S)

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário aos pressupostos de que (a) não houve o devido prequestionamento dos dispositivos constitucionais mencionados; (b) o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte, no que se refere ao piso nacional dos professores da educação básica, instituído pela Lei Federal 11.738/08; e (c) a reversão do que foi decidido na instância ordinária demanda o reexame do acervo fático-probatório dos autos, medida inviável nos termos da Súmula 279 do STF.

No agravo, a parte agravante sustenta que (a) ocorreu o prequestionamento; e (b) o argumento de análise de legislação infraconstitucional não pode prevalecer, pois no atual caso está sendo questionada a aplicação imediata da lei federal.

- **2.** Como se vê, as razões do agravo não impugnaram especificamente todos os fundamentos suficientes para manter a decisão agravada, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC.
 - **3.** Diante do exposto, não conheço do agravo. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro Teori Zavascki

Relator

Documento assinado digitalmente